

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002390/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026287/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46245.001811/2013-89
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CATAGUASES E REGIAO - MG, CNPJ n. 04.664.914/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIEL VEIGA PUSSENTE;

E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES JUIZ DE FORA, CNPJ n. 17.698.614/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JORGE MARQUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio Hoteleiro e similares**, com abrangência territorial em **Além Paraíba/MG, Astolfo Dutra/MG, Cataguases/MG, Leopoldina/MG, Muriaé/MG, Santana de Cataguases/MG, Ubá/MG e Visconde do Rio Branco/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Observado o percentual de correção indicado na cláusula segunda e seu parágrafo primeiro foram negociados e concedidos os valores referidos no quadro a seguir, a título de salários normativos, sendo certo que o salário normativo da categoria passa a ser no mínimo de R\$ 758,46(setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) a partir de 01/05/2013.

| CBO | FUNÇÕES | 2013 |
|----------------|---------|---------------|
| 5134-05 | Garçom | 758,46 |

| | | |
|----------------|--|---------------|
| 5134-20 | Barmam | 758,46 |
| 5134-25 | Copeiro | 758,46 |
| 5134-35 | Atendente de Lanchonete | 758,46 |
| 5132-05 | Ajudante de Cozinha | 758,46 |
| 4211-25 | Caixa (acrescentar +10% de quebra de caixa) | 758,46+10% |
| 5132-05 | Cozinheiro Geral, (Lancheiro, Churrasqueiro) | 816,13 |
| 8483-15 | Pasteleiro e Pizzaiolo | 816,13 |
| 5101-35 | Maitre | 816,13 |
| 4221-05 | Recepcionista Bilíngüe | 816,13 |
| 4221-20 | Recepcionista | 758,46 |
| 4110-05 | Auxiliar de Escritório | 758,46 |
| 4101-05 | Supervisor Administrativo | 816,13 |
| 5133-15 | Camareira | 758,46 |
| 5141-10 | Garagista(Manobrista) | 758,46 |
| 5164-05 | Lavadeira | 758,46 |
| 5164-15 | Passadeira | 758,46 |
| 4122-05 | Contínuo(Bagageiro, Mensageiro, Office boy/girl) | 758,46 |

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional no setor de Bares, lanchonetes, restaurantes, churrascarias, fastfoods, buffes, cafés, casa de chás e similares, hotéis, apart-hotéis, motéis, pousadas, pensões, hospedarias, resorts e similares, representada na base territorial acima indicada pela entidade representativa de classe, signatária da presente CCT, serão reajustados, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2013 (dois mil e treze) mediante aplicação do índice de 11% (onze por cento), concedidos e pagos no mês de maio de 2012 (dois mil e doze) garantindo-se, todavia, os pisos salariais fixados nesta Convenção.

§ Único – O reajuste de 11% (onze por cento) corresponde ao somatório do índice de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento), pertinente à variação acumulada do INPC (IBGE) verificada no período de 12 (doze) meses anteriores, acrescido de 3,84% (três vírgula oitenta e quatro por cento) concedidos a título de ganho real de salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO 13º

Obrigam-se os empregadores a antecipar 50%(cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado, até 10(dez) dias do início do gozo das mesmas.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM DOBRO DO DOMINGO E FERIADO

Todo trabalho prestado em qualquer domingo ou feriado, que não tenha sido compensado com folga na mesma semana, será remunerado, obrigatoriamente, EM DOBRO, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, de conformidade com o contido na Súmula 146, do Tribunal Superior do Trabalho.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO PARADIGMA**

Nenhum empregado poderá perceber salário superior ao do seu colega mais antigo de casa, que preste serviço à mesma firma empregadora, no mesmo cargo e função e servindo, pois, o seu salário de paradigma para o mais novo.

CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÃO DE DESCONTO

Respeitando o disposto no artigo 462 da C.L.T., é vedado o desconto nos salários dos empregados para cobertura extravio ou quebra de material, uniforme obrigatório, bem como ainda, de cheques emitidos por clientes e devolvidos por insuficiência de fundos.

CLÁUSULA NONA - GORJETA

As empresas do ramo hoteleiro, bares, restaurantes e similares, abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, que cobram o adicional de 10% (dez inteiros por cento cento), "GORJETA", na conta do consumidor, distribuirão o dito adicional aos seus empregados de acordo com a relação de pontos que adotarem.

Parágrafo Único - As empresas que adotarem a distribuição prevista nesta cláusula enviarão aos Sindicatos ora convenente uma via da relação de pontos, bem como, ainda, a relação nominal de seus empregados, para fins de registro e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - GORJETA COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR

A firma empregadora que adotar a cobrança do adicional de 10% (dez inteiros por cento), **gorjeta** - deverá anunciar de forma visível no estabelecimento, a adoção do sistema e enviar cópias da relação de pontos que adotarem para o Sindicato Profissional e para o Sindicato Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR

A firma empregadora que adotar a cobrança do adicional de 10% (dez inteiros por cento), **gorjeta** - deverá anunciar de forma visível no estabelecimento, a adoção do sistema e enviar cópias da relação de pontos que adotarem para o Sindicato Profissional e para o Sindicato Patronal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHES DIÁRIOS

As firmas empregadoras que tenham serviço de alimentação completo, se obrigam a fornecer a cada qual de seus empregados, GRATUITAMENTE, dois (2) lanches diários, desde que os horários de trabalho dos mesmos coincida com o horário normal da empresa no preparo da alimentação habitual para os seus clientes, não podendo, em hipótese alguma, aludido fornecimento ser considerado salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO COZINHEIRO E AJUDANTE DE COZINHEIRO**

Os empregados na função de COZINHEIRO GERAL E AJUDANTE DE COZINHA receberão alimentação, sendo vedado ao empregador, qualquer desconto no salário a tal título, não podendo, em hipótese alguma, aludido fornecimento ser considerado como salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

Os empregadores que o desejarem poderão, por mera liberalidade, e sem qualquer obrigação de continuidade, estender o fornecimento de alimentação aos demais empregados, quando, a seu exclusivo critério, entenderem que aludido fornecimento suprirá necessidade essencial à execução dos serviços, aplicando-se, nestas situações, a mesma regra estabelecida nessa cláusula, ou seja, em hipótese alguma, aludido fornecimento poderá ser considerado como salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHES

As firmas empregadoras que tenham serviço de alimentação completo, se obrigam a fornecer a cada qual de seus empregados, GRATUITAMENTE, dois (2) lanches diários, desde que os horários de trabalho dos mesmos coincida com o horário normal da empresa no preparo da alimentação habitual para os seus clientes, não podendo, em hipótese alguma, aludido fornecimento ser considerado salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão a todos os seus empregados VALE TRANSPORTE, desde que por eles solicitados, ficando desobrigadas aquelas outras empresas que possuam ou forneçam transporte próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS VALE-TRANSPORTE

Nas faltas justificadas serão devidos os vales transportes.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

QUEBRA DE CAIXA - O salário do Caixa, conforme indicado no quadro acima é acrescido de 10% (dez inteiros por cento) a título de quebra de caixa que possuirá natureza eminentemente indenizatória.

§ Primeiro - Os salários normativos desta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos, nas épocas devidas, consoante a Legislação Salarial vigente.

§ Segundo - No ato do pagamento do salário, as empresas fornecerão aos seus empregados a discriminação do valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado ao empregador vinte e quatro horas de antecedência e comprovação posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados guarda-noturno, vigia e porteiro, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa incidirem na prática de atos que levem a responder ação penal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será permitido pelas empresas a colocação de cartazes em seus quadros de aviso para serem utilizados pelo Sindicato Profissional cujos avisos não poderão ser ofensivos a quaisquer pessoas

(físicas ou jurídicas) nem atentar contra os bons costumes e a moral.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CTPS ANOTAÇÃO

O empregador obrigatoriamente, anotará a Carteira de Trabalho e Previdência Social o real cargo exercido pelo empregado sob pena de não o fazendo, pagar-se-á ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer cargo senão o que estiver na sua CTPS.

Fica vedado às empresas anotar na CTPS do empregado, os atestados médicos concedidos.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO CTPS

No ato da rescisão do contrato de trabalho a CTPS do empregado deverá estar totalmente atualizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE BOA CONDUTA

Para fins de novo emprego, por solicitação do empregado, obrigatoriamente, deverá a empresa, se for o caso, atestar, por escrito, a sua boa conduta no período do contrato de trabalho celebrado com a mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

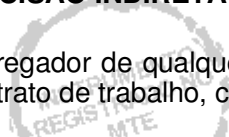
No caso de demissão por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicá-la por escrito ao empregado e deste colhendo recibo de entrega, narrando os motivos da dispensa, de forma detalhada, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho dos empregados, representados na base territorial da cidade de Cataguases pelo Sindicato dos Empregados, COM QUALQUER TEMPO DE SERVIÇO, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho, com fundamento no artigo 483 da CLT.





CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado no momento da despedida, o dia, hora e o local em que o mesmo deverá comparecer para recebimento das verbas rescisórias e a CTPS.

§ **Único** - Quando do pagamento do 13º salário, férias e rescisão de contrato de trabalho, o cálculo da remuneração observará o valor do salário fixo do mês acrescido da média do salário variável dos últimos 06(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO

O recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho dos empregados, representados na base territorial da cidade de Cataguases pelo Sindicato dos Empregados, COM QUALQUER TEMPO DE SERVIÇO, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato dos Empregados.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Quando do cumprimento do aviso prévio, as duas (2) horas diárias de que cogita o art. 488 da CLT serão utilizadas a critério do empregador, no início ou no fim da jornada de trabalho, permanecendo durante o curso do período, sempre a mesma ordem.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Súmula 159 – I do TST, o salário do substituto será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

Também nos termos da Súmula indicada no *caput*, inciso II, vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não terá direito a salário igual ao do antecessor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que na mesma função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado nos seguintes prazos e condições:



- a) Para fins de obtenção de auxílio doença - 03 dias;
- b) Para fins de aposentadoria - 05 dias;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial - 15 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas efetuarão o pagamento dos salários aos seus empregados no local de trabalho e no horário normal, sendo este pagamento em dinheiro ou cheque em tempo hábil para compensação do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUSPENSÃO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do benefício referido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões-de-ponto, folhas ou livros ponto utilizados pelas empresas, deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIÁRIO E REFEITÓRIO

As empresas concederão local para seus empregados guardarem seus pertences, assim como local para efetuarem suas refeições ou lanches. No caso de trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras(as. TST, pleno 1339/8°. RO/RC 85/82 - 31.08.82).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos ou sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo em duas vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Para os empregados que gozam os seus descansos semanais remunerados em dias úteis da semana, as firmas empregadoras, obrigatoriamente, em observância à lei, em cada mês de trabalho, reservarão 1 (um) domingo para a concessão de folga.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DE GOZO

O início do gozo das férias não poderá coincidir com, sábados, domingos ou feriados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRÊMIO ASSIDUIDADE FÉRIAS

Fica assegurado um PRÊMIO a ser devido e pago aos empregados quando entrarem em gozo de suas férias, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do maior salário pago ao respectivo empregado a ser beneficiado, quando este não tiver tido mais de duas faltas ao serviço, justificadas ou não, no período aquisitivo de suas férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

O uniforme de uso no trabalho, quando exigido pelas empresas será fornecido por elas, no limite mínimo de 3(três), por ano de trabalho, sem qualquer ônus para os empregados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais, quando exigidos pela empresa ou por lei, serão pagos pela firma empregadora e efetuados sempre nos locais determinados pela mesma.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de até 72(setenta e duas) horas para sua entrega.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão no local de serviço, estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família no endereço que conste em sua ficha de registro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE TRABALHADOR ACIDENTE

As empresas se obrigam a garantir transporte gratuito imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho, com o empregado, até o local de efetivação do atendimento médico.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita do Presidente do Sindicato Profissional, as empresas liberarão qualquer membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem das reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores até cinco dias por ano.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Desde que solicitado pelo Sindicato Profissional, as empresas fornecerão, pelo menos a cada 04 (quatro) meses, a relação de seus empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PELAS EMPRESAS

As empresas representadas pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Juiz de Fora e 114 Municípios de Minas Gerais contribuirão, mensalmente, com importância equivalente a 2% (dois por cento) do total bruto dos salários pagos aos empregados, constantes das respectivas folhas de pagamento das referidas empresas, sendo que 1% (um por cento) das importâncias será destinado ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Cataguases e Região/MG, e 1% (um por cento) ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Juiz de Fora e 114 Municípios de Minas Gerais (Patronal).

Os recolhimentos de que tratam esta cláusula serão efetuados diretamente aos respectivos sindicatos representantes das categorias profissional e econômica, por intermédio de guias próprias fornecidas pelos mesmos;

O prazo para recolhimento das importâncias previstas nesta cláusula não poderá exceder ao 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, incorrendo a empresa infratora no pagamento de uma multa de 10% do valor devido, mais juros legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADOR

Todas as empresas integrantes da categoria econômicas possuidoras ou não de empregados, conforme aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30/04/2013, recolherão a favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes Bares e Similares de Juiz de Fora, no máximo até o dia 17/06/2013 (dezessete de junho de dois mil e treze), em se tratando de microempresas devidamente registradas no Ministério da Fazenda, o valor único de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou não se tratando de microempresas, o valor único de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), importâncias estas a serem recolhidas diretamente nas dependências da entidade patronal, casas lotéricas ou agência bancária por ela indicada. As importâncias arrecadadas serão aplicadas no Programa de Ampliação dos Serviços Assistenciais da Categoria Econômica, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) do valor devido, mais juros legais, sendo certo que, em caso de inadimplência, a quantia devida será cobrada judicialmente, mediante ação executiva, ficando esclarecido que ditas importâncias não poderão, em hipótese alguma, ser descontadas dos empregados, sendo pagas, portanto, pelos empregadores, **sejam eles associados ou não do sindicato patronal beneficiado**, tudo de conformidade com a legislação pertinente, cabendo à entidade sindical por último referida todas e quaisquer formas de disciplinamento dos recolhimentos aqui estipulados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADO

As empresas descontarão em parcela única, no salário referente ao mês de JUNHO de 2013, de seus empregados, sindicalizados ou não, como simples intermediárias, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL a importância equivalente a 8% (oito por cento) do salário base do empregado, conforme aprovação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 04/03/2013, sendo o repasse feito ao Sindicato Profissional, até o dia 15 do mês subsequente ao descontado.

§ Primeiro – Os valores descontados serão repassados ao Sindicato dos Empregados, na data mencionada no Caput desta Cláusula, com pagamento diretamente na secretaria do sindicato profissional, ou por meio legalmente disponibilizado.

§ Segundo – O Sindicato Profissional fornecerá, às empresas e empregados que lhe solicitarem, cópia da AGE que autorizou o desconto referido nesta cláusula.

§ Terceiro – Ao trabalhador não associado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta na secretaria do Sindicato Profissional no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva.

§ Quarto – Em caso de desconto feito pela empresa, apesar do exercício do direito de oposição por parte do empregado, o Sindicato Profissional ficará obrigado a restituir o valor indevidamente descontado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o requerimento do interessado, desde que a quantia descontada tenha sido efetivamente repassada ao Sindicato Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CATAGUASES e o Sindicato ora convenente sempre terão como COMPETENTE para processar, apreciar e julgar as ações de cumprimento de cobrança de taxa assistencial e contribuição sindical, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei além de multa de um piso salarial da classe por cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato Profissional se for o caso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimidade o Sindicato Profissional, solidários ou independentes para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga do mandato dos empregados substituídos e/ou relação nominal dos mesmos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Gerência do Trabalho de Juiz de Fora, a fiscalização da presente Convenção em

todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas serem depositadas e registradas na referida SRT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho, que contrarie as normas desta convenção, poderá prevalecer na execução do mesmo e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos pelo Sindicato laboral e pelo Sindicato patronal.

GABRIEL VEIGA PUSSENTE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CATAGUASES E REGIAO - MG

ANTONIO JORGE MARQUES
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES JUIZ DE FORA